



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.921

de 28 de Novembro de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social complementar à entidade médica e assistencial HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO, abre crédito suplementar e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO – CNPJ/MF 70.914.171/0001-01, nos meses de novembro e dezembro de 2018, uma subvenção social da ordem de até R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais), de forma a complementar as subvenções autorizadas pelas leis n.ºs. 3.806, de 13 de Dezembro de 2017 e 3.901, de 23 de Agosto de 2018, para despesas de manutenção, sendo recursos financeiros oriundos do tesouro municipal.

Art. 2º Fica autorizada a abertura na contadoria da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, de um crédito suplementar no valor de R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais), destinado a atender as despesas de que trata o art. 1º desta lei, conforme classificação constante do anexo único que passa a fazer parte integrante desta norma legal.

Art. 3º O recurso para cobertura do crédito suplementar aberto pelo art. 1º será proveniente de anulação e transposição, conforme autorização do art. 43, §1º, III, da Lei Nacional nº 4.320, de 17.03.1964.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos vinte e oito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezoito.

PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO (TRANSPOSIÇÃO)

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64

DOTAÇÃO QUE SERÁ SUPLEMENTADA	
02.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0010.2.011 Entidades Hospitalares	
(3502) 33.50.43 Subenções Sociais-FR1 CA.310.0000 Saúde Geral	500.000,00
TOTAL	
500.000,00	
DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS	
02.04.01 COORDENADORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS	
15.452.0055.2.103 Manutenção das Instalações de Iluminação Pública	
(2719) 33.90.30 Material de Consumo- FR1 CA 110.0000 Geral	100.000,00
(2747) 33.90.39 Outros Serv.Terc.P.Jurídica- FR1 CA 110.0000 Geral	300.000,00
(2771) 44.90.52 Equipamentos e Mat.Permanente- FR1 CA 110.0000 Geral	100.000,00
TOTAL	
500.000,00	

